



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n.º 646/GP      Ouro Preto do Oeste - RO, 12 de dezembro de 2019.

À sua Excelência o Senhor  
**Josimar Rabelo Cavalcante**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Nesta.


Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2505 de 12 de dezembro de 2019, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Vagno Gonçalves Barros**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem n.º 2299/2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2505 de 12.12.2019 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 252.892,59** (Duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos) se faz necessário para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE, quanto a cobrir as despesas com Manutenção do Sistema de Transporte Escolar, através do Convênio n° 170/PGE/2017.

Segue anexo Memo. n° 542/SEMECE/2019 de 09.12.2019, parecer da Contabilidade, parecer jurídico e parecer da coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 12 de dezembro de 2019.

  
**Vagno Gonçalves Barros**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Page 1

**PROJETO DE LEI Nº 2505, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de arrecadação e da outras providências.*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 252.892,59 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

|     |                       |  |              |
|-----|-----------------------|--|--------------|
| 164 | 12.361.1001.2185.0000 | Manutenção do Transporte Escolar               | 252.892,59   |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 2 12 |
|     | 2                     | Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente |              |
|     | 012 101               | CONVENIO PGE                                   |              |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:**

**252.892,59**

Fontes de Recurso

2 12

252.892,59

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 12 de dezembro de 2019

  
VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito(a) Municipal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**

**MEMORANDO:** 542/SEMECE

**DA:** SEMECE

**PARA:** SEMPLAF/DEP. ORÇAMENTO

**ASSUNTO:** ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

**DATA:** 09/12/2019

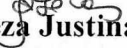
Prezada Senhora,

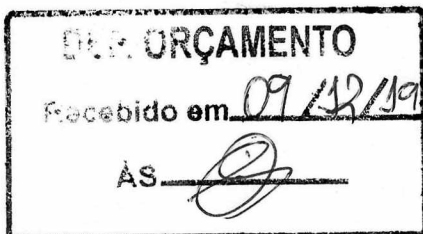
Solicitamos de Vossa Senhoria, a abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação, para a ficha e programação abaixo especificada, para suprir as necessidades desta Secretaria:

| FUNCIONAL PROGRAMATICA             | FICHA | ELEMENTO     | SUPLEMENTAR |
|------------------------------------|-------|--------------|-------------|
| 12.361.1001.2185.0000 CONVÊNIO PGE | 164   | 3.3.90.39.00 | 252.892,59  |

O Crédito Especial ora solicitado se faz necessário para efetivar as despesas com Manutenção do Sistema de Transporte Escolar, através do Convênio Nº170/PGE/2017.

Atenciosamente,

  
**Andreza Justina Dias**  
Ordenador de Despesas /SEMECE  
Portaria 12633/10/04/2019





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**

## **JUSTIFICATIVA**

A Suplementação com a abertura de Crédito Especial se faz urgente, pela necessidade de cobrir as despesas na Manutenção do Transporte, através da programação vinculada ao PGE.

O valor de R\$ 252.892,59 (Duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos) refere-se ao Excesso de arrecadação explanado adiante, cujo, saldo disponível apurado na conta corrente relativa ao PGE que se trata da parceria através do Convênio nº 170/PGE/2017 entre a Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste e o Governo do Estado de Rondônia.

Conforme consta no extrato da conta, as parcelas do Convênio de janeiro à Dezembro de 2019 foram repassadas o total no valor de R\$ 3.158.867,81.

Sendo repassado no mês de Abril de 2019 o valor de R\$ 252.888,08 referente a última parcela do 1º Termo Aditivo do referido celebrado para 2018/2019 com vigência até 30 de abril.

Conforme consta no extrato foi repassado no dia 03 de Julho de 2019 o valor de R\$ 1.250.808,92 referente a 1º Parcela do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 170/PGE/2017 correspondente ao exercício 2019 com a vigência até 31/12/2019.

Considerando o deferimento do pedido de correção de valor repassado pelo Governo do Estado, concernente ao 1º Termo Aditivo, que teve sua vigência até Abril/2019, sendo creditado na conta da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste no dia 30 de Julho de 2019 o valor de R\$ 404.361,88. Para tal o orçamento de despesas, foi Autorizado pela de Lei de Nº 2624 DE 16 DE JULHO DE 2019 que autorizou abrir crédito adicional.

No dia 21 de Outubro de 2019 foi repassada a 2º e última parcela do referido convênio no valor de R\$ 1.250.808,93. Totalizando assim o valor de R\$ 3.158.867,81 correspondentes as 1ª e 2ª Parcelas do 2º Termo Aditivo e a soma do valor da correção do 1º Termo Aditivo.

*J. P. dos*




**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**

O valor atual que já foi orçado na ficha de despesas do convênio de acordo com (QDD) Quadro Detalhamento Despesas, no exercício de 2019 é de 2.905.975,22.

A Secretaria Municipal de Educação solicitou abertura de crédito especial através do memorando nº 164/SEMECE/2019 em Abril, no valor de R\$ 2.211,817, 85 porém, conforme parecer contábil o valor foi reduzido para R\$ 1.959.817,85 gerando a diferença de R\$ 252.000,00(Duzentos e cinquenta e dois mil reais). Valor esse, que seria suficiente conforme juntado documentos nos autos. Contudo nessa diferença acarretou a urgente necessidade de solicitar esta abertura de crédito especial.

Desta forma justifica-se o pleito.

  
**Andreza Justina Dias**  
Ordenador de Despesas /SEMECE  
Portaria 12633/10/04/2019

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
RONDÔNIA

PGE-RO

8794  
PCC/PGE

Proc. nº 01.1601.13134-0000/2017

CONVÊNIO Nº 170 / PGE – 2017.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**CONCEDENTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Estado, Sr. **MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

**CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.380.507/0001-79, situada a Rua Daniel Comboni, s/nº, Centro, neste Município, representada por seu atual Prefeito, Sr. **VAGNO GONÇALVES BARROS**, inscrito no CPF/MF nº 665.507.182-87, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Estadual n. 3.307 de 19.12.2013 e a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01.1601.13134-0000/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado às fls. 800/803 do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Trata-se de convênio realizado entre as partes, cujo objeto é a cooperação do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, para fins de promoverem de forma conjunta, na região deste último, o transporte de alunos da rede pública estadual, como incentivo à educação, neste ano letivo de 2017 e início de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.
- g) Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo



Proc. nº 01.1601.13134-0000/2017

objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

#### DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O valor global do ajuste é de R\$ 1.541.800,00 (um milhão quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O pagamento ocorrerá conforme cronograma de desembolso apresentado pela Conveniente fls. 800/803.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso haja doação para o Município de ônibus (escolar) no período de vigência deste ajuste deverá ser deduzido do valor do presente convênio, sendo renegociado o valor do mesmo.

#### DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os serviços de transportes deverão ser fielmente atendidos pela contratada, conforme designado no projeto básico/termo de referencia e as cláusulas e condições avençadas no presente instrumento.

#### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA.** As despesas do CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 2213; Elemento de Despesa: 33.40.41; Fonte de Recursos: 0100, e, para as despesas do ano seguinte correrão com recursos orçamentários de igual natureza.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os recursos serão liberados conforme definido no plano de trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O valor mencionado nesta cláusula deverá ser empregado no pagamento de:

- a) Locação de veículos de empresa particular, para a realização do transporte escolar;

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUINTA.** Os recursos previstos na Cláusula Antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou

Proc. nº 01.1601.13134-0000/2017

superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

#### **DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA.** Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o Conveniente seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

#### **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA OITAVA.** Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONCEDENTE:**

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENIENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- e) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e
- f) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE:**

- a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

Proc. nº 01.1601.13134-0000/2017

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) Relatório de execução físico/financeiro;
- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta-corrente;
- h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) Conciliação bancária;
- m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

**PARÁGRAFO QUARTO.** Todos os veículos utilizados deverão ficar identificados no processo administrativo e em cada prestação de contas.

#### DA DENÚNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

#### DA PROPRIEDADE DOS BENS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENIENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante

Proc. nº 01.1601.13134-0000/2017

- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;
- i) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;
- j) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.
- k) O município cooperará com o gerenciamento dos recursos do Estado responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas relativas ao transporte escolar.
- l) Fica vedada a utilização dos recursos, que em outros fins que não sejam o de transporte.
- m) A manutenção dos veículos ficará por conta da Conveniente, nela se incluindo combustível, revisões periódicas, todos os itens que apresentarem defeitos, por uso contínuo, como troca de pneus, de óleo do motor, filtros e peças de reposição, zelando o município para que o transporte ocorra com a máxima eficiência e segurança.
- n) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, respondendo por si e por seus sucessores;
- o) Atenderá o cumprimento dos itinerários ou trajetos conforme o Projeto Básico, inserido nos autos do convênio.
- p) Providenciar às suas expensas pintura ou adesivo na parte externa e de forma visível nos veículos, quando do transporte, contendo a indicação deste convênio, o nome da SEDUC e que se destinam exclusivamente, na ocasião, aos serviços do órgão;
- q) Providenciar preferencialmente veículos ônibus que tenham o uso de dispositivo de rastreamento por satélite (GPS), visando a correta utilização dos veículos e os cuidados e segurança do transporte a partir da entrada dos passageiros no veículo até a saída destes.
- r) Responsabilizar-se com que todos os ônibus deverão estar em condições dentro previstas nos artigos 135 a 139 do Código de Transito Brasileiro e com as Resoluções do CONTRAN e DETRAN.
- s) Fiscalizar o uso do dispositivo de retenção (carteirinha) adequado para o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, nos veículos de transporte escolar, a partir de 1º de fevereiro de 2017, conforme orientação da Resolução nº 562 de 25/11/2015.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA.** O presente ajuste tem vigência até 30 de setembro de 2018, contados a partir do firmamento do convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pelo Concedente, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do convênio, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

Proc. nº 01.1601.13134-0000/2017

- aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
  - c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade do CONCEDENTE, respondendo o CONVENIENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
  - d) Ao término do Convênio, se o CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

**DA RESTITUIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.


**DA PUBLICAÇÃO**


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**DO FORO**

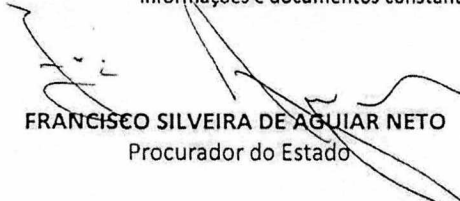
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.


Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. 065 / 070, do Livro Especial nº 06 / Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 30 de Outubro de 2017.

  
MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO  
Sec. Adjunto de Estado

  
VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito

Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

  
FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO  
Procurador do Estado

  
JURACI JORGE DA SILVA  
Procurador Geral do Estado



RONDÔNIA
Governador do Estado

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

NE - NOTA DE EMPENHO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
NOTA DE EMPENHO - NE
CNPJ do Orgao : 04564530-0001/13
No. do Documento: 2018NE04430 Data de emissao: 23/11/2018 Gestao: 00001
UG Descricao No.Processo
160001 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 0029.396627/2018-74
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ/MF 04380507-0001/79
Endereco: AV DANIEL COMBONI,1156, CENTRO PROC.0009.224963/2018-54
Cidade: O.PRETO PROC.0009.216 UF: RO CEP: 76920000 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
1 400091 16001 12368107622130000 0118000000 334041

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : INEXIGIVEL Modalidade: 5 GLOBAL Saldo Disponivel
Valor do Empenho: R\$
\*\*\*\*\*700.000,00

SETECENTOS MIL REAIS\*\*\*\*\*

Calendar table with months: Janeiro, Fevereiro, Marco, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro. Includes 'CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO' and 'Exercicio Seguinte'.

Table with columns: ITEM UNID ESPECIFICACAO, QTDE, PRECO UNITARIO, PRECO TOTAL. Row 1: 1 REP. TERMO ADITIVO AO CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2018/2019 - PREFEITURA DE OURO PRETO DOESTE, CONVENIO N° 170/PGE-2017. 1 700.000,00 700.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*700.000,00

SubItem: 02

Local e Data da Entrega
OURO PRETO DOESTE 23/11/2018
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
409576402/34 - ROSINEIDE QUEIROZ DE MORAES
ORDENADOR DE DESPESA
11111111/11 - . REIMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

Documento assinado eletronicamente por Maria Angelica Silva Ayres Henrique, Ordenador(a) de Despesa, em 27/11/2018, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput



III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3834214** e o código CRC **3787152B**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0029.396627/2018-

74

SEI nº 3834214



Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

DESPACHO

De: SEDUC-GCONV

Para: CGE-GAP

Processo Nº: 0029.396627/2018-74

Assunto: Análise e Parecer

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>CONVÊNIO:</b>              | 170/PGE-2017 (3480759) (3480759)        |
| <b>CONVENENTE:</b>            | PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE- RO.  |
| <b>OBJETO:</b>                | CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR - 2018/2019 |
| <b>VIGÊNCIA:</b>              | 30.04.2019 – (3475057)                  |
| <b>VALOR:</b>                 | R\$ 952.888,08                          |
| <b>CRONOLOGIA DESEMBOLSO:</b> | 2ª PARCELA                              |
| <b>PAGAMENTO ATUAL:</b>       | R\$ 252.888,08                          |
| <b>FONTE:</b>                 | 0112                                    |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>   | 334041                                  |
| <b>NOTA DE EMPENHO:</b>       | 2019NE00168 de 06.02.2019 (4570310)     |

Senhor Controlador,

Trata o presente processo do Convênio nº 170/PGE-2017, com objetivo de repassar recursos para o Município de Ouro Preto do Oeste - RO, visando à realização de despesas com TRANSPORTE ESCOLAR, para atender os alunos residentes no referido município, conforme disposto no Planos de Trabalho (3475057)

Considerando a Lei nº 8.666/1993 e a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, e demais normas pertinentes.

Diante do exposto, encaminhamos o presente processo para análise e parecer quanto à liquidação da despesa referente à 2ª parcela do Termo Aditivo de Prorrogação ao Convênio nº 170/PGE/2017, no valor de **RS 252.888,08** (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e oito centavos).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edelir Santos Guizoni, Gerente**, em 19/02/2019, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **4732845** e o código CRC **4673D50C**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0029.396627/2018-74

SEI nº 4732845



Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

NE - NOTA DE EMPENHO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
NOTA DE EMPENHO - NE
CNPJ do Orgao : 04564530-0001/13
No. do Documento: 2019NE00168 Data de emissao: 06/02/2019 Gestao: 00001
UG Descricao No.Processo
160001 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 0029.396627/2018-74
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ/MF 04380507-0001/79
Endereco: AV DANIEL COMBONI,1156, CENTRO 0026.020792/2017-05,29/11/18
Cidade: O.PRETO PROC.0009.216 UF: RO CEP: 76920000 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
1 400091 16001 12368107622130000 0112000000 334041

Ref.Dispensa: LEI 8 666/93 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : INEXIGIVEL Modalidade: 5 GLOBAL Saldo Disponivel
Valor do Empenho: R\$
\*\*\*\*\*252.888,08

DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITO CINTAVOS\*\*\*\*\*

Table with 4 columns: Month (Janeiro, Abril, Julho, Outubro), Month (Fevereiro, Maio, Agosto, Novembro), Month (Marco, Junho, Setembro, Dezembro), and Description (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO, Exercício Seguinte)

Table with 4 columns: ITEM UNID, ESPECIFICACAO, QTDE, PRECO UNITARIO, PRECO TOTAL. Row 1: 1 REP. VALOR QUE SE EMPENHA PARA DAR COBERTURA AO REPASSE DA 2ª PARCELA DO ADITIVO DO CONVENIO 170/PGE/2018. TRANSPORTE ESCOLAR/2018/2 019 1 252.888,08 252.888,08

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*252.888,08

SubItem: 02

Local e Data da Entrega
OURO PRETO/RO 06/02/2019
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
221136222/20 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO V RA
ORDENADOR DE DESPESA
11111111/11 - .

IMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1



21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Conceição Alves, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2019, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **4570310** e o código CRC **27B3E94B**.

Processo nº 01-1601.13134-0000/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 170/PGE-2017, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, de um lado, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, representada pela Secretária Adjunta de Estado da Educação Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO, inscrita no CNPJ n. 04.380.507/0001-79, neste ato representado por VAGNO GONÇALVES BARROS, considerando a necessidade de alterar o Convênio nº 170/PGE-2017 conforme consta no Processo Administrativo e Ofício nº 431/GAB/PREF/2018 (Fl. 1195), devidamente acordado pelo Ordenador de Despesa e a Gerência de Convênios, expondo essa necessidade, de ordem do titular da pasta da SEDUC, resolvem alterar o mencionado compromisso para acrescentar o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica prorrogado o Convênio nos termos do plano de trabalho (Fl. 1196), até o dia **30/04/2019**, dando continuidade ao transporte de alunos da rede pública estadual e municipal, na ação de locação de veículos, no município de **OURO PRETO DO OESTE - RO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para dar cobertura ao Cronograma de Desembolso conforme o novo Plano de Trabalho terá o importe de **R\$ 952.888,08 (novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oito centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as cláusulas e condições contratuais, naquilo que não vier a conflitar com este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo ao Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 28 de setembro de 2018.

**FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER**  
Secretária Adjunta de Estado da Educação

**VAGNO GONÇALVES BARROS**  
Prefeito

Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

**FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO**  
Procurador do Estado

**JURACI JORGE DA SILVA**  
Procurador Geral do Estado



Controladoria Geral do Estado - CGE  
Gerência de Análise Prévia e Liquidação da Despesa - CGE-GAP

Parecer nº 292/2019/CGE-GAP

|                        |   |
|------------------------|---|
| UO:                    | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - S E D U C                              |
| PROCESSO:              | 0029.396627/2018-74   |
| CONVÊNIO:              | 170/PGE-2017<br>30/10/2017 <span style="float: right;">Em:</span>         |
| CONVENENTE:            | 1º Termo Aditivo (Alteração do Valor do Plano de Trabalho) Em: 28/09/2018 |
| OBJETO:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE                               |
| VIGÊNCIA:              | LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR   |
| VALOR TOTAL:           | Até – 30/04/2019 mais 60 dias p/Prestar Contas.                           |
| CRONOGRAMA DESEMBOLSO: | DE R\$ 952.888,08 (3480759)   |
| PAGAMENTO ATUAL:       | 02 Parcelas<br>R\$ 252.888,08 - 2ª Parcela (3475057)                      |
| FONTE:                 | 0112000000  |
| PROGRAMA DE TRABALHO:  | 12368107622130000   |
| ELEM. DE DESPESA:      | 3340-4102   |
| NOTA DE EMPENHO:       | 00168 de 06/02/2019 (4570310)   |

1 – Vale ressaltar que o advento do Decreto Estadual nº 23.277, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 – publicado no DOE de 17/10/2018 que deu nova estrutura da CGE, modificando as atribuições e competências da mesma, em especial, criou a Gerência de Gestão de Risco e Monitoramento-GGRM/CGE em substituição a Gerência de Análise Prévia e Liquidação da Despesa/GAP/CGE. Entretanto, esta CGE permanece realizando a análise formal dos processos de convênios e fomentos, em cumprimento ao período de transição previsto no artigo 27 do mesmo Diploma Legal.

1.1- Trata-se do processo do *Convênio nº 170/PGE-2017*, com a finalidade de repassar recursos para **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE** tendo como objetivo a realização de despesas com a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADEQUADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR**, para atender aos alunos residentes na zona rural, matriculados na rede estadual de ensino com a utilização do transporte escolar, conforme exarado no Plano de Trabalho.

1.1.1 – Deste modo, o presente Processo retorna uma vez mais a esta CGE visando análise, face à novos documentos acostados nos autos em especial: Plano de Trabalho Atualizado (3834214); **Termo Aditivo do**

**Convênio (3480759);** Relação das Ordens Bancárias Externas (4011451); Nota de Crédito e Declaração de Adequação Financeira (4561431-4567984); Nota de Empenho nº 00168 (4570310); Despacho SEDUC-GCONV para Encaminhamento a CGE (4732845) para pagamento da 2ª Parcela do 1º Termo Aditivo, conforme o Cronograma de Desembolso no Plano de Trabalho (3475057).

1.2 – Assim, tendo sido os referidos documentos probantes examinados por esta GGRM/CGE, verificamos e entendemos ser relevantes, consistentes e razoáveis, ensejando a normalização para liberação de recursos.

2 – Constatamos nos autos o pagamento da 1ª Parcela do 1º Termo Aditivo no valor de R\$ 700.000,00 mediante OB 17485 conforme Relação das Ordens Bancárias Externas (4011451).

3 - Por fim, considerando a importância na cooperação do Governo em favor do desenvolvimento das atividades educacionais no Estado de Rondônia, cabe ao Gestor deliberar acerca do repasse para pagamento referente a 2ª Parcela do 1º Termo Aditivo sob sua inteira responsabilidade, com base nos artigos 62, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

Porto Velho, 08 de Março de 2019.

#### DESPACHO:

Procedidas às análises pelo corpo técnico desta GGRM/CGE, encaminho os autos para as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan da Silva Alves, Assistente**, em 11/03/2019, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira de Souza, Gerente**, em 11/03/2019, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **4968328** e o código CRC **0EBF1837**.

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| <b>Plano de Trabalho</b> | <b>Anexo IV</b> |
|--------------------------|-----------------|

**1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**Concedente**

|       |                |
|-------|----------------|
| AÇÃO  | PARCELA ÚNICA  |
| 01    | COMPLEMENTAÇÃO |
|       | R\$ 404.361,88 |
| TOTAL | R\$ 404.361,88 |

**Proponente (Contrapartida)**

|       |     |     |     |
|-------|-----|-----|-----|
| AÇÃO  |     |     |     |
|       | FEV | MAR | ABR |
| TOTAL |     |     |     |

**2. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Ouro Preto do Oeste – RO \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

**VAGNO GONÇALVES BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**3. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE**

Aprovado

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Concedente

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| <b>Plano de Trabalho</b> | <b>Anexo IV</b> |
|--------------------------|-----------------|

**1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

Concedente

| AÇÃO  | 1ª PARCELA   |       |       | 2ª PARCELA   |     |     |     |     |
|-------|--------------|-------|-------|--------------|-----|-----|-----|-----|
|       | MAIO         | JUNHO | JULHO | AGO          | SET | OUT | NOV | DEZ |
| 01    |              |       |       |              |     |     |     |     |
|       | 1.250.808,92 |       |       | 1.250.808,93 |     |     |     |     |
| TOTAL | 2.501.617,85 |       |       |              |     |     |     |     |

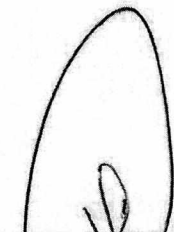
Proponente (Contrapartida)

| AÇÃO  | 1ª PARCELA |       |       | 2ª PARCELA |     |     |     |     |
|-------|------------|-------|-------|------------|-----|-----|-----|-----|
|       | MAIO       | JUNHO | JULHO | AGO        | SET | OUT | NOV | DEZ |
|       |            |       |       |            |     |     |     |     |
|       | R\$        |       |       | R\$        |     |     |     |     |
| TOTAL |            |       |       |            |     |     |     |     |

**2. DECLARAÇÃO**

Na Qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,



Ouro Preto do Oeste, 10 de abril de 2019.

Cidade / Data.

**VAGNO GONÇALVES BARROS**

Prefeito Municipal

**3. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

|                                  |                                |
|----------------------------------|--------------------------------|
| <p>_____</p> <p>Local e Data</p> | <p>_____</p> <p>Concedente</p> |
|----------------------------------|--------------------------------|





Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CONCEIÇÃO ALVES, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/06/2019, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6510136** e o código CRC **9B7D7721**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0029.396627/2018-

74

SEI nº 6510136



Procuradoria Geral do Estado - PGE

## TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 170/PGE-2017, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE -RO**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE RONDÔNIA**, de um lado, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**, representada pela Secretária Adjunta de Estado da Educação Sra. **MARIA CONCEIÇÃO ALVES**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE -RO**, inscrita no CNPJ n. 04.380.507/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito **Vagno Gonçalves Barros**, considerando a necessidade de prorrogar o **Convênio nº 170/PGE-2018**, conforme consta no Processo Administrativo e no Ofício nº 142/GAB/2019 (5475953), devidamente acordado pelo Ordenador de Despesa e a Gerência de Convênios, expondo essa necessidade, de ordem do titular da pasta da SEDUC, resolvem alterar o mencionado compromisso para acrescentar o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Prorroga-se o prazo de vigência do Convênio até **31 de dezembro de 2019**, conforme novo Plano de Trabalho (5586740), a contar da data do término do termo anterior, para fins de promoverem de forma conjunta, no município de Ouro Preto do Oeste- RO, **aquisição de serviços de Locação de veículos adequados ao transporte escolar dos alunos**, como incentivo à educação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica facultado ao Estado de Rondônia revogar unilateralmente o presente acerto quando da implantação do programa previsto na Lei Estadual nº 4.426/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não será permitido o recebimento simultâneo de verbas decorrentes do programa previsto na Lei Estadual nº 4.426/2018 e por meio deste convênio, exceto em caso excepcional de vias diversas. No caso de recebimento, o município deverá ressarcir imediatamente ao Estado o valor recebido a superior.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os recursos para garantirem as despesas com a locação de transporte escolar terão a seguinte programação orçamentária para o ano de 2019: Valor total de R\$ 2.501.617,85 (dois milhões quinhentos e um mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos); Programa de Trabalho: 12368107622130000; Fonte de Recurso: 02080 Natureza da Despesa: 33.40.41.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as cláusulas e condições contratuais, naquilo que não vier a conflitar com este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo ao Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vão assinado pelas partes, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 25 de abril de 2019.

|  |   |
|--|---|
| <b>MARIA CONCEIÇÃO ALVES</b><br>Secretária Adjunta de Estado da Educação | <b>VAGNO GONÇALVES BARROS</b><br>Prefeito |
|--|---|

Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

**FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO**  
Procurador do Estado

**JURACI JORGE DA SILVA**  
Procurador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO, Procurador(a)**, em 26/04/2019, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 26/04/2019, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CONCEIÇÃO ALVES, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/04/2019, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Usuário Externo**, em 29/04/2019, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **5637714** e o código CRC **78F8272F**.



Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

NE - NOTA DE EMPENHO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
NOTA DE EMPENHO - NE
CNPJ do Orgao : 04564530-0001/13
No. do Documento: 2019NE01551 Data de emissao: 23/04/2019 Gestao: 00001
UG Descricao No.Processo
160001 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 0029.396627/2018-74
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ/MF 04380507-0001/79
Endereco: AV DANIEL COMBONI,1156, CENTRO 0026.020792/2017-05,29/11/18
Cidade: O.PRETO PROC.0009.216 UF: RO CEP: 76920000 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
1 400091 16001 12368107622130000 0208000000 334041

Ref.Dispensa: LEI 8 666/93 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : INEXIGIVEL Modalidade: 5 GLOBAL
Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponivel
\*\*\*\*\*2.501.617,85

DOIS MILHOES, QUINHENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E\*\*\*\*\*
CINCO CENTAVOS\*\*\*\*\*

Table with months (Janeiro to Dezembro) and a 'CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO' column.

Table with columns: ITEM, UNID, ESPECIFICACAO, QTDE, PRECO UNITARIO, PRECO TOTAL. Row 1: 1 REP. VALOR QUE SE EMPENHA PARA DAR COBERTURA AO REPASSE FINANCEIRO DA 1ª E 2ª PARCELAS DA PRORROGACAO DO CONVENIO 170/PGE/2017, REFERENTE AO TRANSPORTE E COLAR NO EXERCICIO/19.

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*2.501.617,85

SubItem: 02

Local e Data da Entrega
OURO PRETO/RO 23/04/2019 =====
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
221136222/20 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO V RA
ORDENADOR DE DESPESA
11111111/11 - . REIMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1



Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 23/04/2019, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **5610107** e o código CRC **E88568E6**.



## Extrato conta corrente

09/12/2019 10:51:58

### Cliente - Conta atual

Agência 1404-4  
 Conta corrente 38342-2 PREFEITURA PGE 2017 2018  
 Período do extrato 04 / 2019

### Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote  | Histórico                 | Documento           | Valor R\$    | Saldo  |
|---------------|---------------|------------|-------|---------------------------|---------------------|--------------|--------|
| 04/02/2019    |               | 0000       | 00000 | 000 Saldo Anterior        |                     |              | 0,00 C |
| 09/04/2019    | 09/04/2019    | 0000       | 14138 | 632 Ordem Bancária        | 201.904.080.074.668 | 252.888,08 C |        |
| 09/04/2019    | 09/04/2019    | 0000       | 00000 | 345 BB CP Admin Supremo   | 70                  | 252.888,08 D | 0,00 C |
| 24/04/2019    | 24/04/2019    | 0000       | 99026 | 470 Transferência enviada | 661.404.000.040.282 | 237.822,42 D |        |
| 24/04/2019    | 24/04/2019    | 0000       | 13105 | 375 Impostos              | 42.401              | 5.033,28 D   |        |
| 24/04/2019    | 24/04/2019    | 0000       | 13105 | 196 INSS Arrecadação      | 42.402              | 8.808,24 D   |        |
| 24/04/2019    | 24/04/2019    | 0000       | 00000 | 855 BB CP Admin Supremo   | 70                  | 251.663,94 C | 0,00 C |
| 30/04/2019    |               | 0000       | 00000 | 855 S A L D O             |                     |              | 0,00 C |

-----  
 OBSERVAÇÕES :  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: JC736596 DENISE M YAMANO.



## Extrato conta corrente

09/12/2019 10:52:09

### Cliente - Conta atual

Agência 1404-4  
 Conta corrente 38342-2 PREFEITURA PGE 2017 2018  
 Período do extrato 07 / 2019

### Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote  | Histórico                            | Documento           | Valor R\$      | Saldo  |
|---------------|---------------|------------|-------|--------------------------------------|---------------------|----------------|--------|
| 24/04/2019    |               | 0000       | 00000 | 000 Saldo Anterior                   |                     |                | 0,00 C |
| 03/07/2019    |               | 0000       | 14138 | 632 Ordem Bancária                   | 201.907.020.021.046 | 1.250.808,92 C |        |
|               |               |            |       | 003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA   |                     |                |        |
| 03/07/2019    |               | 0000       | 00000 | 345 BB CP Admin Supremo              | 70                  | 1.250.808,92 D | 0,00 C |
| 09/07/2019    |               | 1404       | 99026 | 470 Transferência enviada            | 661.404.000.040.282 | 443.709,03 D   |        |
|               |               |            |       | 09/07 1404 40282-6 ACAO T ESCOLAR    |                     |                |        |
| 09/07/2019    |               | 0000       | 00000 | 855 BB CP Admin Supremo              | 70                  | 443.709,03 C   | 0,00 C |
| 10/07/2019    |               | 0000       | 13105 | 375 Impostos                         | 71.001              | 10.200,21 D    |        |
|               |               |            |       | PREF OURO PRETO TRIBUTOS             |                     |                |        |
| 10/07/2019    |               | 0000       | 00000 | 855 BB CP Admin Supremo              | 70                  | 10.200,21 C    | 0,00 C |
| 19/07/2019    |               | 1404       | 99026 | 470 Transferência enviada            | 661.404.000.040.282 | 421.681,03 D   |        |
|               |               |            |       | 19/07 1404 40282-6 ACAO T ESCOLAR    |                     |                |        |
| 19/07/2019    |               | 1404       | 99026 | 470 Transferência enviada            | 661.404.000.040.282 | 38.250,78 D    |        |
|               |               |            |       | 19/07 1404 40282-6 ACAO T ESCOLAR    |                     |                |        |
| 19/07/2019    |               | 0000       | 13105 | 375 Impostos                         | 71.901              | 8.924,89 D     |        |
|               |               |            |       | PREF OURO PRETO TRIBUTOS             |                     |                |        |
| 19/07/2019    |               | 0000       | 13105 | 196 INSS Arrecadação                 | 71.902              | 17.850,36 D    |        |
|               |               |            |       | GPS- Ident.: 3801502000100 - 07/2019 |                     |                |        |
| 19/07/2019    |               | 0000       | 13105 | 196 INSS Arrecadação                 | 71.903              | 15.618,36 D    |        |
|               |               |            |       | GPS- Ident.: 3801502000100 - 07/2019 |                     |                |        |
| 19/07/2019    |               | 0000       | 00000 | 855 BB CP Admin Supremo              | 70                  | 502.325,42 C   | 0,00 C |
| 30/07/2019    |               | 0000       | 14138 | 632 Ordem Bancária                   | 201.907.290.069.019 | 404.361,88 C   |        |
|               |               |            |       | 003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA   |                     |                |        |
| 30/07/2019    |               | 0000       | 00000 | 345 BB CP Admin Supremo              | 70                  | 404.361,88 D   | 0,00 C |
| 31/07/2019    |               | 0000       | 00000 | 999 S A L D O                        |                     |                | 0,00 C |

-----  
 OBSERVAÇÕES:  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: JC736596 DENISE M YAMANO.



## Extrato conta corrente

### Cliente - Conta atual

Agência 1404-4  
 Conta corrente 38342-2 PREFEITURA PGE 2017 2018  
 Período do extrato 10 / 2019

### Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote  | Histórico                              | Documento           | Valor R\$      | Saldo  |
|---------------|---------------|------------|-------|--|---------------------|----------------|--------|
| 09/09/2019    |               | 0000       | 00000 | 000 Saldo Anterior                     |                     |                | 0,00 C |
| 21/10/2019    |               | 0000       | 14138 | 632 Ordem Bancária                     | 201.910.180.019.116 | 1.250.808,93 C |        |
|               |               |            |       | 003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA     |                     |                |        |
| 21/10/2019    |               | 1404       | 99026 | 470 Transferência enviada              | 661.404.000.040.282 | 427.194,52 D   |        |
|               |               |            |       | 21/10 1404 40282-6 ACAO T ESCOLAR      |                     |                |        |
| 21/10/2019    |               | 0000       | 13105 | 375 Impostos                           | 102.101             | 4.419,82 D     |        |
|               |               |            |       | PREF OURO PRETO TRIBUTOS               |                     |                |        |
| 21/10/2019    |               | 0000       | 13105 | 375 Impostos                           | 102.102             | 18.924,14 D    |        |
|               |               |            |       | PREF OURO PRETO TRIBUTOS               |                     |                |        |
| 21/10/2019    |               | 0000       | 13105 | 196 INSS Arrecadação                   | 102.103             | 3.093,87 D     |        |
|               |               |            |       | GPS- Ident.: 3801502000100 - 10/2019   |                     |                |        |
| 21/10/2019    |               | 0000       | 13105 | 196 INSS Arrecadação                   | 102.104             | 13.246,90 D    |        |
|               |               |            |       | GPS- Ident.: 3801502000100 - 10/2019   |                     |                |        |
| 21/10/2019    |               | 0000       | 00000 | 345 BB CP Admin Supremo                | 70                  | 783.929,68 D   | 0,00 C |
| 22/10/2019    |               | 0000       | 14175 | 983 TED Devolvida                      | 500.007             | 109.234,66 C   |        |
|               |               |            |       | AG OU CNT DEST DO CRED INVAL           |                     |                |        |
| 22/10/2019    |               | 0000       | 13105 | 393 TED Transf.Eletr.Disponiv          | 102.201             | 109.234,66 D   |        |
|               |               |            |       | 756 0327 010692108000146 EVANDRO WALTE |                     |                |        |
| 22/10/2019    |               | 0000       | 13105 | 375 Impostos                           | 102.202             | 5.380,37 D     |        |
|               |               |            |       | PREF OURO PRETO TRIBUTOS               |                     |                |        |
| 22/10/2019    |               | 0000       | 13105 | 196 INSS Arrecadação                   | 102.203             | 4.157,02 D     |        |
|               |               |            |       | GPS- Ident.: 10692108000146 - 10/2019  |                     |                |        |
| 22/10/2019    |               | 0000       | 13113 | 310 Tar DOC/TED Eletrônico             | 812.951.200.452.442 | 10,45 D        |        |
|               |               |            |       | Cobrança referente 22/10/2019          |                     |                |        |
| 22/10/2019    |               | 0000       | 00000 | 855 BB CP Admin Supremo                | 70                  | 9.547,84 C     | 0,00 C |
| 24/10/2019    |               | 0000       | 13105 | 393 TED Transf.Eletr.Disponiv          | 102.401             | 109.234,66 D   |        |
|               |               |            |       | 756 3271 010692108000146 EVANDRO WALTE |                     |                |        |
| 24/10/2019    |               | 0000       | 13113 | 310 Tar DOC/TED Eletrônico             | 822.971.200.003.721 | 10,45 D        |        |
|               |               |            |       | Cobrança referente 24/10/2019          |                     |                |        |
| 24/10/2019    |               | 0000       | 00000 | 855 BB CP Admin Supremo                | 70                  | 109.245,11 C   | 0,00 C |
| 31/10/2019    |               | 0000       | 00000 | 999 S A L D O                          |                     |                | 0,00 C |

-----  
**OBSERVAÇÕES:**  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: JC736596 DENISE M YAMANO.

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

**EXTRATO BANCÁRIO DO PERÍODO DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019**

Page 1

Conta: **38342-2**      **TRANSP ESC 2017**

| Dtlan                | Ordem | Cheque | Histórico                                  | Debito     | Crédito      | Saldo        |
|----------------------|-------|--------|--|------------|--------------|--------------|
| -----                |       |        |  |            |              |              |
| Saldo Anterior . . . |       |        |  |            |              |              |
| -----                |       |        |  |            |              |              |
| 01/01/2019           |       |        | Saldo de Balanco                           | 0,00       | 11.769,42    | 11.769,42    |
| 02/01/2019           |       |        | Abertura/Transf. de Saldo - Exerc. Anteric | 0,00       | 11.769,42    | 23.538,84    |
| 02/01/2019           |       |        | Abertura/Transf. de Saldo - Exerc. Anteric | 11.769,42  | 0,00         | 11.769,42    |
| 28/02/2019           | 3099  |        | RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPI             | 0,00       | 18,22        | 11.787,64    |
| 29/03/2019           | 7700  |        | RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPI             | 0,00       | 19,44        | 11.807,08    |
| 09/04/2019           | 8290  |        | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO PA              | 0,00       | 252.888,08   | 264.695,16   |
| 24/04/2019           | 9234  |        | Receita Desc. Emp. 708/1                   | 0,00       | 8.808,24     | 273.503,40   |
| 24/04/2019           | 9235  |        | Receita Desc. Emp. 708/1                   | 0,00       | 5.033,28     | 278.536,68   |
| 24/04/2019           |       | 063819 | PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PF            | 5.033,28   | 0,00         | 273.503,40   |
| 24/04/2019           |       | 063819 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGL          | 8.808,24   | 0,00         | 264.695,16   |
| 24/04/2019           |       | 063819 | AÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI             | 237.822,42 | 0,00         | 26.872,74    |
| 24/04/2019           |       | DESCO1 | AÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI             | 13.841,52  | 0,00         | 13.031,22    |
| 30/04/2019           | 9100  |        | RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPI             | 0,00       | 238,09       | 13.269,31    |
| 31/05/2019           | 13940 |        | RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPI             | 0,00       | 25,13        | 13.294,44    |
| 28/06/2019           | 14901 |        | RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPI             | 0,00       | 21,91        | 13.316,35    |
| 03/07/2019           | 16640 |        | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO PA              | 0,00       | 1.250.808,92 | 1.264.125,27 |
| 09/07/2019           | 17445 |        | Receita Desc. Emp. 2176/1                  | 0,00       | 17.850,36    | 1.281.975,63 |
| 09/07/2019           | 17446 |        | Receita Desc. Emp. 2176/1                  | 0,00       | 10.200,21    | 1.292.175,84 |
| 09/07/2019           |       | 063819 | AÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI             | 481.959,81 | 0,00         | 810.216,03   |
| 09/07/2019           |       | DESCO1 | AÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI             | 28.050,57  | 0,00         | 782.165,46   |
| 10/07/2019           |       | 063819 | PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PF            | 10.200,21  | 0,00         | 771.965,25   |
| 19/07/2019           | 17447 |        | Receita Desc. Emp. 2176/2                  | 0,00       | 15.618,56    | 787.583,81   |
| 19/07/2019           | 17448 |        | Receita Desc. Emp. 2176/2                  | 0,00       | 8.924,89     | 796.508,70   |
| 19/07/2019           |       | 063819 | AÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI             | 421.681,03 | 0,00         | 374.827,67   |
| 19/07/2019           |       | 063819 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGL          | 33.468,92  | 0,00         | 341.358,75   |
| 19/07/2019           |       | 063819 | PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PF            | 8.924,89   | 0,00         | 332.433,86   |
| 19/07/2019           |       | DESCO1 | AÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI             | 24.543,45  | 0,00         | 307.890,41   |
| 30/07/2019           | 17762 |        | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO PA              | 0,00       | 404.361,88   | 712.252,29   |
| 31/07/2019           | 20565 |        | RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPI             | 0,00       | 1.248,98     | 713.501,27   |
| 09/08/2019           | 20696 |        | Receita Desc. Emp. 2493/1                  | 0,00       | 7.926,57     | 721.427,84   |
| 09/08/2019           | 20697 |        | Receita Desc. Emp. 2493/1                  | 0,00       | 4.509,47     | 725.937,31   |
| 09/08/2019           |       | 063819 | PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PF            | 4.509,47   | 0,00         | 721.427,84   |
| 09/08/2019           |       | 063819 | AÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI             | 213.037,45 | 0,00         | 508.390,39   |
| 09/08/2019           |       | 063819 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGL          | 7.926,57   | 0,00         | 500.463,82   |
| 09/08/2019           |       | DESCO1 | AÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI             | 12.436,04  | 0,00         | 488.027,78   |
| 16/08/2019           |       | 090119 | PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PF            | 3.866,92   | 0,00         | 484.160,86   |
| 20/08/2019           | 20909 |        | Receita Desc. Emp. 1959/1                  | 0,00       | 3.866,92     | 488.027,78   |
| 20/08/2019           | 20910 |        | Receita Desc. Emp. 1959/1                  | 0,00       | 2.987,68     | 491.015,46   |
| 20/08/2019           |       | 090119 | EVANDRO WALTER - EPP                       | 78.507,89  | 0,00         | 412.507,57   |
| 20/08/2019           |       | DESCO1 | EVANDRO WALTER - EPP                       | 6.854,60   | 0,00         | 405.652,97   |
| 30/08/2019           | 21204 |        | RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPI             | 0,00       | 802,02       | 406.454,99   |
| 09/09/2019           | 25076 |        | Receita Desc. Emp. 2864/1                  | 0,00       | 10.119,50    | 416.574,49   |
| 09/09/2019           | 25075 |        | Receita Desc. Emp. 2864/1                  | 0,00       | 5.782,57     | 422.357,06   |
| 09/09/2019           | 25077 |        | Receita Desc. Emp. 1959/2                  | 0,00       | 4.105,15     | 426.462,21   |

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

**EXTRATO BANCÁRIO DO PERÍODO DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019**

Page 2

Conta: **38342-2 TRANSP ESC 2017**

| Dtlan                | Ordem | Cheque | Histórico                         | Debito     | Crédito      | Saldo        |
|----------------------|-------|--------|-----------------------------------|------------|--------------|--------------|
| -----                |       |        |                                   |            |              |              |
| Saldo Anterior . . . |       |        |                                   |            |              |              |
| 09/09/2019           | 25078 |        | Receita Desc. Emp. 1959/2         | 0,00       | 5.313,23     | 431.775,44   |
| 09/09/2019           |       | 063819 | AÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI    | 273.226,44 | 0,00         | 158.549,00   |
| 09/09/2019           |       | 063819 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGU | 10.119,50  | 0,00         | 148.429,50   |
| 09/09/2019           |       | 063819 | PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PF   | 5.782,57   | 0,00         | 142.646,93   |
| 09/09/2019           |       | 90119  | EVANDRO WALTER - EPP              | 107.871,48 | 0,00         | 34.775,45    |
| 09/09/2019           |       | 90119  | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGU | 4.105,15   | 0,00         | 30.670,30    |
| 09/09/2019           |       | 90119  | PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PF   | 5.313,23   | 0,00         | 25.357,07    |
| 09/09/2019           |       | DESCO† | AÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI    | 15.902,07  | 0,00         | 9.455,00     |
| 09/09/2019           |       | DESCO† | EVANDRO WALTER - EPP              | 9.418,38   | 0,00         | 36,62        |
| 30/09/2019           | 26409 |        | RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPI    | 0,00       | 173,82       | 210,44       |
| 21/10/2019           | 27124 |        | Receita Desc. Emp. 2728/1         | 0,00       | 4.419,82     | 4.630,26     |
| 21/10/2019           | 27125 |        | Receita Desc. Emp. 2728/1         | 0,00       | 3.093,87     | 7.724,13     |
| 21/10/2019           | 27126 |        | Receita Desc. Emp. 2728/2         | 0,00       | 13.246,90    | 20.971,03    |
| 21/10/2019           | 27127 |        | Receita Desc. Emp. 2728/2         | 0,00       | 18.924,14    | 39.895,17    |
| 21/10/2019           | 27143 |        | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO PA     | 0,00       | 1.250.808,93 | 1.290.704,10 |
| 21/10/2019           |       | 238819 | AÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI    | 427.194,52 | 0,00         | 863.509,58   |
| 21/10/2019           |       | 238819 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGU | 16.340,77  | 0,00         | 847.168,81   |
| 21/10/2019           |       | 238819 | PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PF   | 23.343,96  | 0,00         | 823.824,85   |
| 21/10/2019           |       | DESCO† | AÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI    | 39.684,73  | 0,00         | 784.140,12   |
| 22/10/2019           | 27178 |        | Receita Desc. Emp. 1959/3         | 0,00       | 4.157,02     | 788.297,14   |
| 22/10/2019           | 27177 |        | Receita Desc. Emp. 1959/3         | 0,00       | 5.380,37     | 793.677,51   |
| 22/10/2019           |       | 090119 | EVANDRO WALTER - EPP              | 109.234,66 | 0,00         | 684.442,85   |
| 22/10/2019           |       | 090119 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGU | 4.157,02   | 0,00         | 680.285,83   |
| 22/10/2019           |       | 090119 | PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PF   | 5.380,37   | 0,00         | 674.905,46   |
| 22/10/2019           |       | DESCO† | EVANDRO WALTER - EPP              | 9.537,39   | 0,00         | 665.368,07   |
| 31/10/2019           | 30354 |        | RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPI    | 0,00       | 522,28       | 665.890,35   |
| 14/11/2019           | 30900 |        | Receita Desc. Emp. 1959/4         | 0,00       | 3.661,49     | 669.551,84   |
| 14/11/2019           | 30901 |        | Receita Desc. Emp. 1959/4         | 0,00       | 5.506,00     | 675.057,84   |
| 14/11/2019           |       | 090119 | PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PF   | 5.506,00   | 0,00         | 669.551,84   |
| 14/11/2019           |       | 090119 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGU | 3.661,49   | 0,00         | 665.890,35   |
| 14/11/2019           |       | 090119 | EVANDRO WALTER - EPP              | 100.952,53 | 0,00         | 564.937,82   |
| 14/11/2019           |       | DESCO† | EVANDRO WALTER - EPP              | 9.167,49   | 0,00         | 555.770,33   |
| 18/11/2019           | 30903 |        | Receita Desc. Emp. 2728/3         | 0,00       | 9.772,85     | 565.543,18   |
| 18/11/2019           | 30904 |        | Receita Desc. Emp. 2728/3         | 0,00       | 13.961,22    | 579.504,40   |
| 18/11/2019           |       | 238819 | AÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI    | 255.490,33 | 0,00         | 324.014,07   |
| 18/11/2019           |       | 238819 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGU | 9.772,85   | 0,00         | 314.241,22   |
| 18/11/2019           |       | 238819 | PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PF   | 13.961,22  | 0,00         | 300.280,00   |
| 18/11/2019           |       | DESCO† | AÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI    | 23.734,07  | 0,00         | 276.545,93   |
| 29/11/2019           | 31127 |        | RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPI    | 0,00       | 678,36       | 277.224,29   |



**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

**EXTRATO BANCÁRIO DO PERÍODO DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019**

Page 3

Conta: **38342-2 TRANSP ESC 2017**

| Dtlan | Ordem | Cheque | Histórico | Debito               | Crédito                   | Saldo             |
|-------|-------|--------|-----------|----------------------|---------------------------|-------------------|
|       |       |        |           | Saldo Anterior . . . |                           |                   |
|       |       |        |           | Total . .            | 3.102.100,92 3.379.325,21 |                   |
|       |       |        |           | Saldo Atual . . .    |                           | <b>277.224,29</b> |



# PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2019

Exercício:

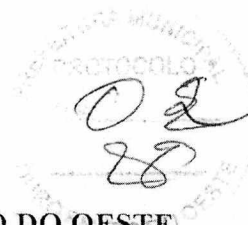
## Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Page 1

| Ficha                       | Recursos | Catgo        | Especificação  | Dotac Atualizada                                       | Reservado    | Empenhado    | Saldo Dotação |      |
|-----------------------------|----------|--------------|--|--|--------------|--------------|---------------|------|
| <b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b> |          |              |  |  |              |              |               |      |
| 12                          |          |              | SEMECE - EDUCAÇÃO  |  |              |              |               |      |
| 02                          |          |              | PODER EXECUTIVO  |  |              |              |               |      |
| 02 05                       |          |              | SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE            |  |              |              |               |      |
| 020500                      |          |              | SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE            |  |              |              |               |      |
| 12                          |          |              | Educação   |  |              |              |               |      |
| 12 361                      |          |              | Ensino Fundamental                                       |  |              |              |               |      |
| 12 361 1001                 |          |              | Manutenção do Sistema de Transporte Escolar              |  |              |              |               |      |
| 164                         | 012.101  | CONVENIO PGE | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍC | 2.905.979,73   | 0,00         | 2.905.975,22 | 4,51          |      |
| TOTAL ORÇAMENTARIO          |          |              |  | 12 361 1001 2185 0000 Manutenção do Transporte Escolar | 2.905.979,73 | 0,00         | 2.905.975,22  | 4,51 |
| TOTAL ORÇAMENTARIO          |          |              |  | 2.905.979,73   | 2.905.975,22 | 0,00         | 4,51          |      |



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF**  
**Departamento de Planejamento e Orçamento - DPO**



Memo. 017/2019/DPO

Ouro Preto do Oeste, 24 de Abril de 2019.

DO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: PROTOCOLO

ASSUNTO: Solicitação para formalização processo Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação -SEMECE

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Senhoria, formalização de processo para atender ao Memo. n.0164 /SEMECE/2019 de 22.04.2019 no qual solicita que seja elaborado Projeto de Lei por Excesso de Arrecadação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Atenciosamente,

Maria Matilde de Oliveira

Diretora Depto de Plan. e Orçamento

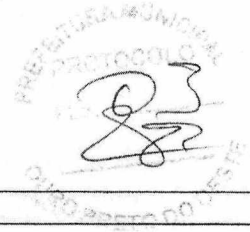


## Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



### DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1405/2019

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO (915)

Data.....: 24/04/2019 08:33:38

Origem.....: PROTOCOLO (81)

Destino.....: SEMPLAF (99)

#### Despacho

Segue processo devidamente formalizado, para providências.

Elvis Ferreira dos Santos  
PROTOCOLO

Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de abril de 2019.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

MEMORANDO : 164 /SEMECE/2019

DA : SEMECE  
PARA : SEMPLAF  
ASSUNTO : ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em, 22 de abril de 2019

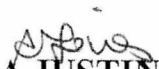
Prezada Senhora,

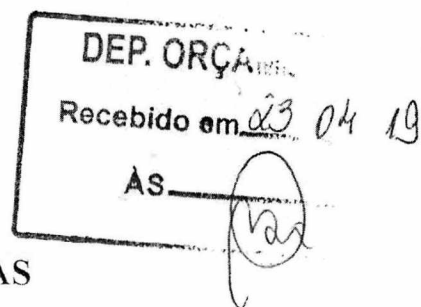
Solicitamos de Vossa Senhoria, Abertura de crédito Especial, por excesso de Arrecadação para suprir a programação, do orçamento desta SEMECE:

| PROGRAMAÇÃO           | FICHA | ELEMENTO     | SUPLEMENTAÇÃO       | REDUÇÃO | FONTE RECURSO |
|-----------------------|-------|--------------|---------------------|---------|---------------|
| 12.361.1001.2185.0000 |       | 3.3.90.39.00 | 2.211.817,85        |         | CONVÊNIO/PGE  |
|                       |       |              |                     |         | Ficha 164     |
|                       |       |              |                     |         |               |
|                       |       |              |                     |         |               |
|                       |       |              |                     |         |               |
|                       |       |              |                     |         |               |
|                       |       |              |                     |         |               |
| <b>TOTAL</b>          |       |              | <b>2.211.817,85</b> |         |               |

A Abertura do Crédito Especial se faz necessária, para que seja realizada a despesa, com a Contratação e Manutenção do transporte escolar, dos alunos da rede pública.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉZA JUSTINA DIAS**  
ASSESSOR ESPECIAL DA SEMECE





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

**JUSTIFICATIVA**

A SEMECE, vem neste Ato JUSTIFICAR, a Abertura de Credito Especial, por excesso de arrecadação, em virtude do Aditamento do Convênio nº170/PGE/2015 – Celebrado entre prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO e o Governo do Estado de Rondônia, com interveniência da SEDUC, para realização do transporte escolar no período de 01.05 a 31.12.2019, no fato que ora expõe:

- O Governo do Estado na indefinição da implantação do programa IR e VIR, perdeu o tempo hábil para celebração de novo convênio com os municípios, para realização do transporte escolar para conclusão do ano letivo de 2019 e decidiu pelo aditamento do Convênio vigente.
- O valor do Termo Aditivo é de R\$2.501.617,85 para o período de 153 dias letivos. Como há um saldo orçamentário de R\$289.800,00 o excesso é na ordem de R\$2.211.817,85.

Dessa forma, por se tratar de proposta favorável ao erário municipal, uma vez que essa parceria sempre permitiu o atendimento com segurança e qualidade os serviços de transporte de escolares, é justificável sua continuidade.

Ouro Preto do Oeste – RO, 22 de abril de 2019.

  
**ANDREZA JUSTINA DIAS**  
ASSESSOR ESPECIAL DA SEMECE



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade  
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1405/2019, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes solicitou conforme Memo. 164/SEMECE/2019 de 22.04.2019, para abertura de crédito por excesso de arrecadação referente Convênio de Transporte Escolar/Governo do Estado de Rondônia – PGE conforme Nota de Crédito n. 2019NC01369 de 16.04.2019, no valor de **RS. 2.501.617,85** (Dois milhões quinhentos e um mil seiscientos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), deduzindo o valor orçado, conforme Ficha 164 - Programação 12.361.1001.2185.0000 no valor de R\$. 541.800,00 (Quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais), totalizando o valor referente ao excesso de **RS. 1.959.817,85** (Um milhão novecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

O valor está divergente ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes –SEMECE – tendo em vista que foi orçado no início do exercício o valor de de R\$. 541.800,00 (Quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).

O Orçamento será suplementado nas seguintes Programações/Fichas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

|   |                               |
|---|-------------------------------|
| Funcional Programática: 12.361.1001.2185.0000 | Elemento/Despesa: 33.90.39.00 |
| Fonte de Recurso: Estado - PGE                | Valor: RS. 1.959.817,85       |

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 24 de Abril de 2019.

  
Carmelinda T. da Silva  
Contadora



**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2019

Exercício:

**Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado**

| Ficha                       | Recursos | Catgo | Especificação                                 | Dotac Atualizada   | Reservado  | Empenhado | Saldo Dotação |      |                                  |            |            |            |            |
|-----------------------------|----------|-------|---|--|------------|-----------|---------------|------|----------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| <b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b> |          |       |   |  |            |           |               |      |                                  |            |            |            |            |
| 12                          |          |       | SEMECE - EDUCAÇÃO                             |  |            |           |               |      |                                  |            |            |            |            |
| 02                          |          |       | PODER EXECUTIVO                               |  |            |           |               |      |                                  |            |            |            |            |
| 02 05                       |          |       | SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE |  |            |           |               |      |                                  |            |            |            |            |
| 020500                      |          |       | SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE |  |            |           |               |      |                                  |            |            |            |            |
| 12                          |          |       | Educação                                      |  |            |           |               |      |                                  |            |            |            |            |
| 12 361                      |          |       | Ensino Fundamental                            |  |            |           |               |      |                                  |            |            |            |            |
| 12                          | 361      | 1001  | Manutenção do Sistema de Transporte Escolar   |  |            |           |               |      |                                  |            |            |            |            |
| 164                         | 012      | 101   | CONVENIO PGE                                  | 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD | 541 800,00 | 0,00      | 252 000,00    |      |                                  |            |            |            |            |
| TOTAL ORÇAMENTARIO          |          |       |   | 12   | 361        | 1001      | 2185          | 0000 | Manutenção do Transporte Escolar | 541 800,00 | 0,00       | 252.000,00 | 289.800,00 |
| <b>TOTAL ORÇAMENTARIO</b>   |          |       |   |  |            |           |               |      |                                  | 541.800,00 | 252.000,00 | 0,00       | 289.800,00 |





# PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2019

Exercício:

## Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Page 1

| Ficha   | Recursos | Catgo | Especificação                                 | Dotac Atualizada   | Reservado         | Empenhado           | Saldo Dotação       |
|---|----------|-------|---|--|-------------------|---------------------|---------------------|
| <b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>   |          |       |   |  |                   |                     |                     |
| 12  |          |       | SEMECE - EDUCAÇÃO                             |  |                   |                     |                     |
| 02  |          |       | PODER EXECUTIVO                               |  |                   |                     |                     |
| 02 05   |          |       | SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE |  |                   |                     |                     |
| 020500  |          |       | SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE |  |                   |                     |                     |
| 12  |          |       | Educação                                      |  |                   |                     |                     |
| 12 361  |          |       | Ensino Fundamental                            |  |                   |                     |                     |
| 12 361 1001   |          |       | Manutenção do Sistema de Transporte Escolar   |  |                   |                     |                     |
| 156   | 012 033  |       | RECURSOS TESOURE                              | 3.3.50.41.90 CONTRIBUIÇÕES                               | 50.000,00         | 0,00                | 0,00                |
| 157   | 012 008  |       | RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO                  | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO                         | 20.000,00         | 0,00                | 20.000,00           |
| 158   | 012 253  |       | EDUCAÇÃO FUNDEB- 40 %                         | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO                         | 438.000,00        | 174.309,68          | 173.788,32          |
| 159   | 012 033  |       | RECURSOS TESOURE                              | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIC | 5.000,00          | 0,00                | 5.000,00            |
| 160   | 012 008  |       | RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO                  | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIC | 234.000,00        | 0,00                | 0,00                |
| 161   | 012 002  |       | FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO                         | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIC | 531.000,00        | 100.000,00          | 281.000,00          |
| 162   | 012 004  |       | FNDE/PNATE                                    | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIC | 180.000,00        | 0,00                | 21.466,12           |
| 163   | 012 253  |       | EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %                         | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIC | 840.000,00        | 719.135,78          | 95.864,22           |
| 164   | 012 101  |       | CONVENIO PGE                                  | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIC | 541.800,00        | 252.000,00          | 289.800,00          |
| 165   | 012 033  |       | RECURSOS TESOURE                              | 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE          | 5.000,00          | 0,00                | 5.000,00            |
| 166   | 012 008  |       | RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO                  | 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE          | 10.000,00         | 0,00                | 10.000,00           |
| 167   | 012 253  |       | EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %                         | 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE          | 20.000,00         | 0,00                | 20.000,00           |
| 552   | 012 008  |       | RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO                  | 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES           | 420.000,00        | 0,00                | 176.877,75          |
| 553   | 012 002  |       | FNDE/SALÁRIO EDUCACAO                         | 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES           | 139.000,00        | 138.652,27          | 347,73              |
| 596   | 012 001  |       | CONVÊNIOS                                     | 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE          | 0,00              | 0,00                | 0,00                |
| TOTAL ORÇAMENTARIO 02 361 1001 2185 0000 Manutenção do Transporte Escolar |          |       |   | 3.433.800,00   | 473.455,88        | 1.861.219,98        | 1.099.124,14        |
| <b>TOTAL ORÇAMENTARIO</b>   |          |       |   | <b>3.433.800,00</b>                                      | <b>473.455,88</b> | <b>1.861.219,98</b> | <b>1.099.124,14</b> |

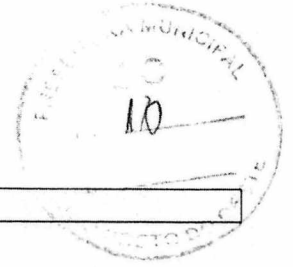


## Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



### DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1405/2019

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (915)

Data.....: 24/04/2019 16:15:40

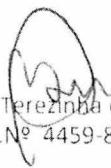
Origem.....: SEMPLAF (99)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

#### Despacho

Segue processo para Parecer Jurídico referente a Abertura de Projeto de Lei por Excesso de Arrecadação SEMECE.  
Posterior encaminhar ao SCI para análise e parecer,

Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de abril de 2019.

  
Carmelinda Terezinha da Silva  
CAD. Nº 4459-8

PARECER N. 226 /2019

AUTOS N. 634/2019

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal

OBJETO: Projeto de Lei n. - Abertura de Crédito Adicional Excesso de Arrecadação

## 1- RELATÓRIO

Trata o presente de análise do Projeto de Lei, cuja matéria visa receber autorização legislativa, para que o Executivo Municipal proceda a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Consta nos autos a Justificativa da Secretaria as fls. 05, que em virtude do aditamento do Convênio nº 170/PGE/2015, as fls.06, está demonstrado a existência do Recurso disponível e, Parecer da Contabilidade as fls. 07.

Eis o que consta dos autos.

## 2 - PARECER

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.



Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste



Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestar e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 25 de abril de 2019.

**LUCINEI FERREIRA DE CASTRO**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



## Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

### DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1405/2019

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (915)

Data.....: 25/04/2019 12:48:09

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)



*Despacho*

**SEGUE PROCESSO COM PARECER JURIDICO Nº 226/2019.**

*Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de abril de 2019.*

Kelle Aparecida Lucas dos Santos  
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica



Estado de Rondônia  
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

124  
R

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMECE

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial por excesso de arrecadação.

Processo nº 1405/2019

DESTINO: SEMPLAF

Ancorou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 1405/2019, quanto a solicitação de Projeto Lei que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com memorando nº 164/SEMECE/2019, que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, para contratação e manutenção do transporte escolar, dos alunos da rede pública como consta na justificativa que expõe as necessidades da Unidade Orçamentária, da qual juntou aos autos Nota de Crédito nº 2019NC01369 da Secretaria de Estado da Educação.

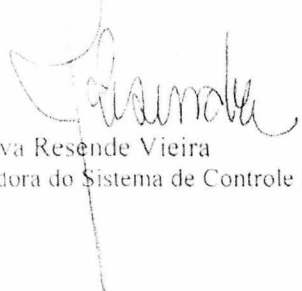
Foi solicitado o parecer técnico junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar extrato de conta corrente, que comprova o saldo do valor, com isso prossegue o Parecer favorável do departamento.

Observa-se também o Parecer 226/2019, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que não tem nada a opor a tramitação do projeto.

Pelas razões expostas, observamos que Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o **excesso de arrecadação** proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.

Diante da disposição contida na Lei Federal 4.320/64, esta Coordenadoria acompanha a Contabilidade e a Procuradoria Jurídica, não tendo nada a opor a tramitação do Projeto de Lei..

Ouro Preto do Oeste, 25 de abril de 2018.

  
Marinalva Resende Vieira  
Coordenadora do Sistema de Controle Interno

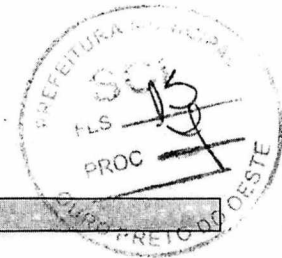


## Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



### DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1405/2019

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (915)

Data.....: 25/04/2019 15:43:10

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

*Despacho*

**Segue processo com parecer da CSCI**

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de abril de 2019.

Marinalva Resende Vieira  
SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 198 /GP/19

Ouro Preto do Oeste. 30 de Abril de 2019.

À sua Excelência o Senhor  
**Josimar Rabelo Cavalcante**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Nesta.


Senhor Presidente.

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis. Projeto de Lei n. 2447 de 30 de Abril de 2019 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**Vagno Gonçalves Barros**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2239/2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,


Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2447 de 30.04.2019 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*A solicitação no valor de R\$. 1.959.817,85 (Um milhão e novecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE referente excesso de arrecadação conforme Nota de Crédito 2019NC01369 de 16.04.2019, Governo do Estado de Rondônia, referente ao Convênio do Transporte Escolar, no valor de R\$. 2.501.617,85 (Dois milhões quinhentos e um mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), deduzido o saldo inicial de dotação no valor de R\$. 541.800,00 (quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).*

*Segue anexo Memo. nº 164/SEMECE de 1022.04.2019, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.*

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 30 de Abril de 2019.

  
Vagno Gonçalves Barros  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício. 2019

Page 1

**PROJETO DE LEI Nº 2447, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional por excesso de arrecadação e dá outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional por excesso de arrecadação na importância de R\$ 1.959.817,85 distribuídos as seguintes dotações:

|     |        |                |  |              |      |
|-----|--------|----------------|--|--------------|------|
| 02  | 05     | 00             | SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE   |              |      |
| 164 | 12.361 | 1001.2185.0000 | Manutenção do Transporte Escolar               | 1.959.817,85 |      |
|     | 3.3.90 | 39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0      | 2 12 |
|     | 2      |                | Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente |              |      |
|     | 012    | 101            | CONVENIO PGE                                   |              |      |

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:


**Excesso: 1.959.817,85**

Fontes de Recurso

2 12 1.959.817,85

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 30 de abril de 2019

  
VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito(a) Municipal



**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício 2019

Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 120/19

Folha: 001

Assinatura [assinatura]

Page 1

**PROJETO DE LEI Nº 2447, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional por excesso de arrecadação e dá outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional por excesso de arrecadação na importância de R\$ 1.959.817,85 distribuídos as seguintes dotações:

|     |                       |    |  |              |
|-----|-----------------------|----|--|--------------|
| 02  | 05                    | 00 | SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE   |              |
| 164 | 12.361.1001.2185.0000 |    | Manutenção do Transporte Escolar               | 1.959.817,85 |
|     | 3.3.90.39.00          |    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 2 12 |
|     | 2                     |    | Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente |              |
|     | 012 101               |    | CONVENIO PCE                                   |              |


Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 1.959.817,85**

|                   |    |              |
|-------------------|----|--------------|
| Fontes de Recurso |    |              |
| 2                 | 12 | 1.959.817,85 |

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 30 de abril de 2019

  
VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito(a) Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO

**APROVADO**

1ª Votação

Quórum 09 Favor 09 Contra 0

Sessão Ordinária Horas 18:30

Em 13 de maio de 19

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO

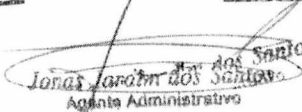
**APROVADO**

2ª Votação

Quórum 09 Favor 09 Contra 0

Sessão Extra Horas 19:52

Em 13 de maio de 19

  
Jonas Jardim dos Santos  
Agente Administrativo



**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

**DECRETO Nº 12448 / 2019 - LEI 2607  
DE 15 maio de 2019**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.959.817,85 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

|     |                       |  |              |
|-----|-----------------------|--|--------------|
| 164 | 12.361.1001.2185.0000 | Manutenção do Transporte Escolar               | 1.959.817,85 |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 2 12 |
|     | 2                     | Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente |              |
|     | 012 101               | CONVENIO PGE                                   |              |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:**

**1.959.817,85**


Fontes de Recurso

2 12

1.959.817,85

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 15 de maio de 2019

  
VAGNO GONCALVES BARROS  
Prefeito(a) Municipal

**PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

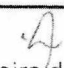
**15/05/2019 A 22/05/2019**

TERESA RODRIGUES GONÇALVES  
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO

Publicação nº1127

De: 15/05/2019 A 22/05/2019

  
Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação  
Port.0003/GP/CMETOPO/2019



**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Page 1

**LEI Nº 2607 DE 15 DE MAIO DE 2019**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional por excesso de arrecadação e dá outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional por excesso de arrecadação na importância de R\$ 1.959.817,85 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

|     |                       |  |              |
|-----|-----------------------|--|--------------|
| 164 | 12.361.1001.2185.0000 | Manutenção do Transporte Escolar               | 1.959.817,85 |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 2 12 |
|     | 2                     | Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente |              |
|     | 012 101               | CONVENIO PGE                                   |              |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:**

**1.959.817,85**

Fontes de Recurso

2 12

1.959.817,85

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 15 de Maio de 2019

VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

15/05/2019 A 05/06/2019

**TERESA RODRIGUES GONÇALVES**

**AGENTE ADMINISTRATIVO**  
Cadastro 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO  
Publicação nº1136  
De: 15/05/2019 A 05/06/2019

*h*  
Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação  
Port.0003/GP/CMETOPO/2019



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2239/2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2447 de 30.04.2019 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*A solicitação no valor de R\$. 1.959.817,85 (Um milhão e novecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE referente excesso de arrecadação conforme Nota de Crédito 2019NC01369 de 16.04.2019, Governo do Estado de Rondônia, referente ao Convênio do Transporte Escolar, no valor de R\$. 2.501.617,85 (Dois milhões quinhentos e um mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), deduzido o saldo inicial de dotação no valor de R\$. 541.800,00 (quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).*

*Segue anexo Memo. nº 164/SEMECE de 1022.04.2019, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.*

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 30 de Abril de 2019.

Vagno Gonçalves Barros  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Page 1

**PROJETO DE LEI Nº 2447, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional por excesso de arrecadação e dá outras providências*

C(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional por excesso de arrecadação na importância de R\$ 1.959.817,85 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

|     |                       |  |              |
|-----|-----------------------|--|--------------|
| 164 | 12.361.1001.2185.0000 | Manutenção do Transporte Escolar               | 1.959.817,85 |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 2 12 |
|     | 2                     | Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente |              |
|     | 012 101               | CONVENIO PGE                                   |              |

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:**


**1.959.817,85**

Fontes de Recurso

2 12 1.959.817,85

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 30 de abril de 2019

  
VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito(a) Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 2447, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional por excesso de arrecadação e dá outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 1.959.817,85 distribuídos as seguintes dotações:

|    |     |                       |  |              |      |
|----|-----|-----------------------|--|--------------|------|
| 02 | 05  | 00                    | SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE   |              |      |
|    | 164 | 12.361.1001.2185.0000 | Manutenção do Transporte Escolar               | 1.959.817,85 |      |
|    |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0      | 2 12 |
|    |     | 2                     | Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente |              |      |
|    |     | 012 101               | CONVENIO PGE                                   |              |      |

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:**

**1.959.817,85**

Fontes de Recurso  
 2 12 1.959.817,85

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 30 de abril de 2019

VAGNO GONÇALVES BARROS  
 Prefeito(a) Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO  
**APROVADO**  
 1ª Votação  
 Quórum 09 Favor 09 Contra 0  
 Sessão Ordinária Horas 18:30  
 Em 12 de maio de 19

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO  
**APROVADO**  
 2ª Votação  
 Quórum 09 Favor 09 Contra 0  
 Sessão Ordinária Horas 19:52  
 Em 13 de maio de 19

Jonas Jarabim dos Santos  
 Agente Administrativo



**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

**DECRETO Nº 12448 / 2019 - LEI 2607  
DE 15 maio de 2019**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.959.817,85 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

|     |                       |  |              |
|-----|-----------------------|--|--------------|
| 164 | 12.361.1001.2185.0000 | Manutenção do Transporte Escolar               | 1.959.817,85 |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 2 12 |
|     | 2                     | Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente |              |
|     | 012 101               | CONVENIO PGE                                   |              |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:**


**1.959.817,85**

Fontes de Recurso

2 12 1.959.817,85

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 15 de maio de 2019

  
VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito(a) Municipal

**PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**15/05/2019 A 22/05/2019**

TERESA RODRIGUES GONÇALVES  
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO  
Publicação nº1127  
De: 15/05/2019 A 22/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação  
Port.0003/GP/CMETOPO/2019



**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Page 1

**LEI Nº 2607 DE 15 DE MAIO DE 2019**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional por excesso de arrecadação e dá outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional por excesso de arrecadação na importância de R\$ 1.959.817,85 distribuídos as seguintes dotações:

|     |                       |    |  |              |              |
|-----|-----------------------|----|--|--------------|--------------|
| 02  | 05                    | 00 | SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE   |              |              |
| 164 | 12.361.1001.2185.0000 |    | Manutenção do Transporte Escolar               | 1.959.817,85 |              |
|     | 3.3.90.39.00          |    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |              | F.R.: 0 2 12 |
|     | 2                     |    | Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente |              |              |
|     | 012 101               |    | CONVENIO PGE                                   |              |              |


Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 1.959.817,85**

|                   |    |              |
|-------------------|----|--------------|
| Fontes de Recurso |    |              |
| 2                 | 12 | 1.959.817,85 |

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 15 de Maio de 2019

  
VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

15/05/2019 A 05/06/2019

**TERESA RODRIGUES GONÇALVES**

**AGENTE ADMINISTRATIVO**  
Cadastro 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO  
Publicação nº1136  
De: 15/05/2019 A 05/06/2019

*h*  
Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação  
Port.0003/GP/CMETOPO/2019



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF**  
**Departamento de Planejamento e Orçamento - DPO**

Memo. 024/2019/DPO

Ouro Preto do Oeste, 25 de Junho de 2019.



DO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: PROTOCOLO

ASSUNTO: Solicitação para formalização processo para abertura de crédito especial por excesso – SEMECE

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Senhoria, formalização de processo para abertura de crédito especial por Excesso – SEMECE, conforme Memo. n. 150/SEMECE/2019 de 25.06.2019.

Atenciosamente,

Nikson Henrique Soares  
Diretor Depto de Plan. e Orçamento



# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1997/2019  
Interessado: SEMPLAF (9711)  
Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (896)  
Data.....: 25/06/2019 16:37:23  
Origem.....: PROTOCOLO (81)  
Destino....: SEMPLAF (99)



*Despacho*

Segue processo devidamente formalizado, para providências.

Elvis Ferreira dos Santos  
PROTOCOLO

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de junho de 2019.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.  
SEMECE

MEMORANDO: 150/SEMECE/2019  
DA: SEMECE  
PARA: SEMPLAF/DEP. ORÇAMENTO.

ASSUNTO: *Abertura de Crédito Especial*

DATA: 25.06.2019

Prezada Senhora,

Solicitamos de Vossa Senhoria, a abertura de Crédito Especial, de acordo com a programação abaixo especificada, para suprir as necessidades desta Secretaria:

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | FICHA | ELEMENTO     | SUPLEMENTAR |
|------------------------|-------|--------------|-------------|
| 12.361.1001.2185.0000  | 164   | 3.3.90.39.00 | 404.361,88  |

O Crédito Especial ora solicitado se faz necessário para efetivar o pagamento das despesas com Transporte Escolar, através do 2º Termo Aditivo do Convênio nº170/PGE. Segue em anexo Justificativa e Nota de Empenho.

Atenciosamente,

*Andreza Justina Dias*  
**Andreza Justina Dias**  
Assessora Especial e Ordenadora  
de Despesas-SEMECE  
Port:12.632 e 12.633 de 10 / 04 / 2019

## JUSTIFICATIVA

A Suplementação Orçamentária, abertura de Crédito Especial, haja vista ao 2º Termo Aditivo do convenio PGE/170/2017, se faz urgente, pela necessidade de cobrir as despesas com pagamento de serviços contratados para o Transporte Escolar no ano letivo de 2019.

O valor do 2º Termo Aditivo do convênio é de R\$ 404.361,88 (Quatrocentos e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho em anexo.

Desta forma justifica-se o pleito.

*Andreza Justina Dias*  
**Andreza Justina Dias**  
Assessora Especial e Ordenadora  
de Despesas-SEMECE  
Port:12.632 e 12.633 de 10 / 04 / 2019





Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6510136** e o código CRC **9B7D7721**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0029.396627/2018-74

SEI nº 6510136



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF**

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade  
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste  
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1997/2019, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes solicitou conforme Memo. 150/SEMECE/2019 de 25.06.2019, que fosse disponibilizado orçamento por Excesso de Arrecadação para atender ao Transporte Escolar 2019, celebrado entre o Estado e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, 2º Termo Aditivo do Convênio nº 70/PGE/2017, 2019NE2669.

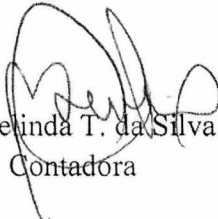
O Orçamento será alocado nas seguintes Programações/Fichas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

|  |                                      |
|--|--------------------------------------|
| <b>Funcional Programática: 12.361.1001.2185.0000</b> | <b>Elemento/Despesa: 33.90.39.00</b> |
| <b>Fonte de Recurso: Estado</b>                      | <b>Valor: R\$. 404.361,88</b>        |

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 25 de Junho de 2019.

  
Carmelinda T. da Silva  
Contadora



## Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

### DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1997/2019

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (896)

Data.....: 25/06/2019 17:25:07

Origem.....: SEMPLAF (99)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

#### Despacho

Segue processo para parecer jurídico referente abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação - SEMECE.  
Posterior encaminhar para análise e parecer do SCI.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de junho de 2019.

NIKSON HENRIQUE SOARES  
SEMPLAF PORT.12710/2019

Rundi dia 26.06.19  
As. 08:03 - 10:05  
Enc. a Proc.  
Lauizzei.



Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***

***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***

***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***  
***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***

***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "***

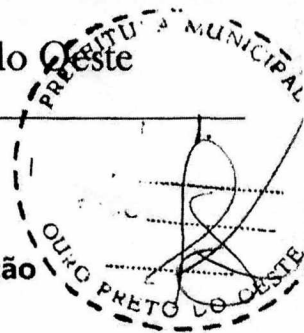
***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***

***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***



PARECER Nº. 346 /2019

PROCESSO: 1997/2019

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação

Trata o presente, de análise do processo em epígrafe cujo objeto é a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes-SEMECE. Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para pagamento das despesas do transporte escolar.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada, demonstração da existência do Recurso disponível e Parecer da Contabilidade.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

Sobre a estatura da lei orçamentária, cumpre reproduzir trecho do voto do Ministro Ayres Britto exarado na ADI 4.048, segundo o qual "[...] no fundo, abaixo da Constituição, não há lei mais importante para o país, porque a que mais influencia o destino da coletividade, do que esta lei. A lei orçamentária é a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico logo abaixo da Constituição."

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

u



# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1997/2019

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (896)

Data.....: 28/06/2019 08:13:25

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)



Despacho

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO Nº 346/2019.

Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de junho de 2019.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos  
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica



ORIGEM: SEMPLAF  
SOLICITAÇÃO: SEMECE  
OBJETIVO: Abertura de crédito especial - Excesso  
Processo nº 1997/2019  
DESTINO: SEMPLAF  
DATA: 28.06.2019

13

9

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise do Processo 1997/2019, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no sentido de cobrir despesas com o transporte escolar, cujos recursos são oriundos do Convênio PGE/170/2017.

O pedido de origem vem acompanhado do demonstrativo da existência de nota de empenho no valor de R\$ 404.361,88 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais, oitenta e oito centavos), que também é o valor do pedido de abertura de crédito.

A Contadoria Geral manifestou favorável à abertura, aprovando assim, os argumentos e documentos apresentados pela secretaria.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.

Na apuração dos recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação deve-se efetuar o cálculo da diferença entre a receita orçada e arrecadada excluindo-se do cômputo o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas à finalidade específica. No presente caso, se trata de recursos oriundos de convênio e com a celebração do aditivo, houve o aporte de valor adicional.

Convém recordar que o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas pode ser utilizado para atender, exclusivamente, o objeto de sua vinculação.



Estado de Rondônia  
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Assim, pela sua natureza, autoriza-se o envio da matéria para a abertura de crédito, devendo ainda, no momento da abertura do crédito ser observada as condições estabelecidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, além da efetiva demonstração do cálculo a que refere o § 3º.

Nelson T. Sakamoto - Coordenador

34

H



## Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



### DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1997/2019

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto...: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (896)

Data.....: 28/06/2019 09:38:21

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino....: SEMPLAF (99)

*Despacho*

Analisado por essa Coordenadoria conforme despacho nº13 e 14, poderá dar prosseguimento.

Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de junho de 2019.

  
Cleria Elias Resende Amancio  
COORDENADORIA DO SCI

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "*

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestar e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

  
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 323/GP/19

Ouro Preto do Oeste, 28 de Junho de 2019.

À Sua Excelência o Senhor  
**Josimar Rabelo Cavalcante**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Nesta.


Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2464 de 28 de junho de 2019 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Vagno Gonçalves Barros**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Page 1

**PROJETO DE LEI Nº 2464 , DE 28 DE JUNHO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo a Abrir no Orçamento vigente Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a Abrir no Orçamento vigente crédito adicional por excesso de Arrecadação importância de R\$ 404.361,88 distribuídos as seguintes dotações:


|     |                       |     |  |            |      |
|-----|-----------------------|-----|--|------------|------|
| 02  | 05                    | 00  | SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE  |            |      |
| 164 | 12.361.1001.2185.0000 |     | Manutenção do Transporte Escolar               | 404.361,88 |      |
|     | 3.3.90.39.00          |     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0    | 2 12 |
|     | 2                     |     | Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente |            |      |
|     | 012                   | 101 | CONVENIO PGE                                   |            |      |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

|                 |                   |
|-----------------|-------------------|
| <b>Excesso:</b> | <b>404.361,88</b> |
|                 | Fontes de Recurso |
|                 | 2 12              |
|                 | 404.361,88        |

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 28 de junho de 2019

  
VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito(a) Municipal



**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**  
 PRAÇA DA LIBERDADE, 1156  
 04380507/0001-79 Exercício: 2019

194119  
 04  
 J  
 Page 1

**PROJETO DE LEI Nº 2464 , DE 28 DE JUNHO DE 2019**

*Autoriza o Poder Executivo a Abrir no Orçamento vigente Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a Abrir no Orçamento vigente crédito adicional por excesso de Arrecadação importância de R\$ 404.361,88 distribuídos as seguintes dotações:

|     |                       |    |  |              |
|-----|-----------------------|----|--|--------------|
| 02  | 05                    | 00 | SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE  |              |
| 164 | 12.361.1001.2185.0000 |    | Manutenção do Transporte Escolar               | 404.361,88   |
|     | 3.3.90.39.00          |    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 2 12 |
|     | 2                     |    | Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente |              |
|     | 012 101               |    | CONVENIO PGE                                   |              |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

|                 |                   |
|-----------------|-------------------|
| <b>Excesso:</b> | <b>404.361,88</b> |
|                 | Fontes de Recurso |
|                 | 2 12 404.361,88   |

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 28 de junho de 2019

  
**VAGNO GONÇALVES BARROS**  
 Prefeito(a) Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO  
**APROVADO**  
**1ª Votação**  
 Quórum 09 Favor 09 Contra 0  
 Sessão Ordinária Horas 18:30  
 Em 08 de Junho de 19

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO  
**APROVADO**  
**2ª Votação**  
 Quórum 09 Favor 09 Contra 0  
 Sessão Ordinária Horas 18:30  
 Em 15 de Junho de 19



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2256/2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2464 de 28 de Junho de 2019 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*A solicitação no valor de R\$. 404.361,88 (Quatrocentos e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao 2º termo Aditivo do Convênio nº 70/PGE/2017, celebrado entre o Município de Ouro Preto do Oeste e o Estado de Rondônia - PGE, para atender ao Transporte Escolar 2019. Sendo assim faz-se necessário a abertura do crédito referente a diferença do valor do Convênio x valor empenhado.*

*Segue anexo Memo. nº 150/SEMECE de 25 de Junho de 2019, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.*

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 28 de junho de 2019.

Vagno Gonçalves Barros  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

**DECRETO Nº 12612 / 2019 - LEI 2624  
DE 16 julho de 2019**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 404.361,88 distribuídos as seguintes dotações:

|     |                       |    |  |              |
|-----|-----------------------|----|--|--------------|
| 02  | 05                    | 00 | SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE   |              |
| 164 | 12.361.1001.2185.0000 |    | Manutenção do Transporte Escolar               | 404.361,88   |
|     | 3.3.90.39.00          |    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 2 12 |
|     | 2                     |    | Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente |              |
|     | 012 101               |    | CONVENIO PGE                                   |              |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 404.361,88**

|                   |    |            |
|-------------------|----|------------|
| Fontes de Recurso |    |            |
| 2                 | 12 | 404.361,88 |

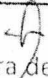
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 16 de julho de 2019

VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito(a) Municipal



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO  
Publicação nº 1696  
De: 16/07/2019 A 23/07/2019

  
Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dirt. Prot. Arq. Geral e Publicação  
Port. 0003/GP/CMETOP/2019



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Page 1

LEI Nº 2624 , DE 16 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a Abrir no Orçamento vigente Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a Abrir no Orçamento vigente crédito adicional por excesso de Arrecadação importância de R\$ 404.361,88 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

|     |                       |  |              |
|-----|-----------------------|--|--------------|
| 164 | 12.361.1001.2185.0000 | Manutenção do Transporte Escolar               | 404.361,88   |
|     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 2 12 |
|     | 2                     | Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente |              |
|     | 012 101               | CONVENIO PGE                                   |              |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **404.361,88**

|                   |    |
|-------------------|----|
| Fontes de Recurso |    |
| 2                 | 12 |
| 404.361,88        |    |

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 16 de julho de 2019

VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

16/07/2019 A 06/08/2019

**TERESA RODRIGUES GONÇALVES**

**AGENTE ADMINISTRATIVO**  
Cadastro 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO  
Publicação nº1701  
De: 16/07/2019 A 06/08/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação  
Port. 0003/GP/CMETOPO/2019



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF**

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade  
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste  
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 3251/2019, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes solicitou conforme Memo. 542/SEMECE/2019 de 09.12.2019, que fosse disponibilizado orçamento por Excesso de Arrecadação para atender ao Transporte Escolar 2019, celebrado entre o Estado e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, 2º Termo Aditivo do Convênio nº 70/PGE/2017, 2019NE00168.

O Orçamento será alocado nas seguintes Programações/Fichas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

|  |                                      |
|--|--------------------------------------|
| <b>Funcional Programática: 12.361.1001.2185.0000</b> | <b>Elemento/Despesa: 33.90.39.00</b> |
| <b>Fonte de Recurso: Estado</b>                      | <b>Valor: R\$. 252.892,59</b>        |

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 10 de Dezembro de 2019.

  
Carmelinda T. da Silva  
Contadora

PARECER N. 639 /2019



**AUTOS Nº 3251/2019**

**ORIGEM: SEMPLAF**

**INTERESSADO: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**OBJETO: Projeto de Lei n. - Abertura de Crédito Especial Por Excesso de Arrecadação**

Trata o presente de análise do Projeto de Lei, cuja matéria visa receber autorização legislativa, para que o Executivo Municipal proceda a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte-SEMECE.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada, demonstração da existência do Recurso disponível e Parecer da Contabilidade.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.



Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.



O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".


Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestar e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 10 de dezembro de 2019.

  
**ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RO 5581**



ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMECE

OBJETIVO: Abertura de crédito especial - Excesso

Processo nº 3521/2019

DESTINO: SEMPLAF

DATA: 11.12.2019

Trata o presente de análise quanto ao envio de matéria ao Poder Legislativo para apreciação e que, tem por objeto, o pedido de autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação.

A autorização tem por objeto atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cujos recursos são oriundos do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 252.892,59 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais, cinquenta e nove centavos) – Convenio PGE.

Os recursos são oriundos do Convenio nº 170/PGE/2017 – Transporte Escolar.

O pedido de origem vem acompanhado com as justificativas da secretaria e a Contadoria Geral manifestou favorável à abertura, aprovando assim, os argumentos e documentos apresentados pela secretaria.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.

Na apuração dos recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação deve-se efetuar o cálculo da diferença entre a receita orçada e arrecadada excluindo-se do cômputo o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas à finalidade específica.

Convém recordar que o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas pode ser utilizado para atender, exclusivamente, o objeto de sua vinculação.

9



Estado de Rondônia  
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Assim, pela sua natureza, autoriza-se o envio da matéria para a abertura de crédito, devendo ainda, no momento da sua efetivação, serem observadas as condições estabelecidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, além da demonstração do cálculo a que refere o § 3º.

Nelson T. Sakamoto - Coordenador